



PROCESSO Nº	: 60.023-7/2021
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADA	: FATIMA DA GUIA SANTANA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Ante ao exposto, considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Registro da Portaria de Aposentadoria Voluntária atende às exigências legais, acolho, o Parecer Ministerial nº 5.975/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, e apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 151/2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 20/07/2021;

b) julgar legal a planilha de cálculo de benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à **Sra. FATIMA DA GUIA SANTANA**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “E”, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em Cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, bem como Lei Complementar nº





153/2007, e Lei Complementar nº 409/2016, que altera Lei Complementar nº 271/2011; Processo CUIABÁ-PREV nº 2020.04.00662P; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 16 de novembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

